ESTATUTOS

E

REGULAMENTO INTERNO

DO

GREMIO ARTISTICO

Fundado em Lisboa no anno de 1890

LISBOA
TYPOGRAPHIA FRANCO-PORTUGUEZA
Rua Antonio Maria Cardoso, 6
1891

GREMIO ARTISTICO

ESTATUTOS

E

REGULAMENTO INTERNO

DO

GREMIO ARTISTICO

Fundado em Lisboa no anno de 1890

LISBOA

TYPOGRAPHIA FRANCO-PORTUGUEZA

Rua Antonio Maria Cardoso, 6

1891

ALVARÁ

O Visconde de Paço d'Arcos, do Conselho de Sua Magestade, Par do Reino, Governador civil do Districto Administrativo de Lisboa, etc., etc.

Faço saber aos que este meu alvará virem, que, sendo-me presentes os estatutos porque pretende reger-se a associação d'instrucção denominada Gremio Artistico, visto não se encontrar nos mesmos estatutos prescripção alguma que se opponha á sua approvação, conformando-me com o parecer do Tribunal Administrativo d'este districto, e usando da faculdade que me confere o n.º 13 do artigo 217 do Codigo Administrativo, approvo os referidos estatutos, que se conteem em trinta e nove artigos, escriptos em seis meias folhas de papel sellado, authenticados com a rubrica do Secretario Geral d'este Governo Civil, e fazem parte do presente alvará; com a expressa clausula de que esta associação fica sujeita, nos termos de direito, á fiscalisação administrativa e a ser-lhe retirada a approvação logo que se desvie dos fins para que se constitue, ou deixe de cumprir rigorosamente os deveres que lhe são impostos pelos seus estatutos.

Pagou dezeseis mil quinhentos e dois réis de direitos de mercê, como consta do conhecimento passado pela recebedoria da receita eventual d'este districto, datado de 14 do corrente, sob o n.º 394; e mil réis de imposto especial de sello, como se prova pelo conhecimento passado pela mesma recebedoria, em 14 do corrente, sob o n.º 401.

Não pagou imposto de sello por não o dever.

Dado no Governo Civil de Lisboa aos 21 d'agosto de 1890.

O Conselheiro Governador Civil

Visconde de Paço d'Arcos.

ESTATUTOS

DO

GREMIO ARTISTICO

CAPITULO I

Da organisação da sociedade

ARTIGO 1.º

Pelos presentes estatutos é instituida em Lisboa uma sociedade denominada *Gremio Artistico,* que será composta de individuos de ambos os sexos e administrada por um conselho de direcção e um conselho fiscal, eleitos em assembléa geral.

ART. 2.º

O *Gremio Artistico* tem por fim promover especialmente a cultura das artes plasticas, e em geral o gosto pelas bellas artes e a litteratura portugueza.

ART. 3.º

Para conseguir os seus fins o Gremio empregará os seguintes meios, além d'outros que julgar convenientes e as circumstancias aconselhem:

1.º — promover a agremiação de todos os artistas portuguezes e das pessoas que se interessem pelas bellas artes;

2.º — realisar uma exposição annual de bellas artes e ter na sua séde uma exposição permanente com o duplo fim de constituir uma galeria de arte portugueza contemporanea e facilitar a venda dos trabalhos dos socios;

3.º — estabelecer aulas de desenho, aguarella, pintura e esculptura para ensino dos socios;

4.º — realisar conferencias e leituras publicas sobre assumptos artisticos e litterarios;

5.º — emprehender, como elemento de propaganda e como affirmação constante da vitalidade da associação perante a imprensa e o publico, a publicação de uma revista mensal, artistica e litteraria;

6.º — organisar na sua séde um gabinete de leitura, composto principalmente de publicações artisticas e litterarias;

7.º — promover, logo que a sociedade esteja legalmente constituida, a construcção d'uma casa para sua séde, com as condições necessarias para todos os seus fins.

ART. 4.º

Os fundos da associação serão constituidos:

1.º — pelo producto das quotas, joias, estatutos e diplomas pagos pelos socios;

2.º — pela percentagem sobre as vendas effectuadas nas suas exposições;

3.º — pelo producto das entradas dos individuos estranhos á sociedade nas mesmas exposições;

4.º — por quaesquer donativos e receitas eventuaes.

§ UNICO

Não podendo contar unicamente com esses rendimentos para fazer face a todas as suas despezas, a sociedade solicitará do estado e da camara municipal de Lisboa subsidios pecuniarios que consolidem a sua existencia e sirvam de garantia á execução dos seus projectos.

CAPITULO II

Dos socios

ART. 5.º

Ha quatro categorias de socios: effectivos, correspondentes, benemeritos e honorarios.

Effectivos são os socios contribuintes residentes em Lisboa;

Correspondentes os socios contribuintes que residirem fóra de Lisboa;

Benemeritos os socios effectivos ou correspondentes a quem o Gremio confira esse titulo por lhe terem prestado serviços relevantes;

E honorarios aquelles individuos a quem o Gremio julgue dever honrar, em manifestação de apreço pelo seu merito artistico ou litterario, ou em reco-

nhecimento pelos seus serviços prestados ao Gremio, ás bellas artes ou á litteratura.

ART. 6.º

Só podem ser nomeados socios effectivos ou correspondentes individuos portuguezes ou naturalisados.

ART. 7.º

A admissão dos socios effectivos e correspondentes é dependente da Direcção, sob proposta assignada por dois socios. A nomeação dos socios benemeritos e honorarios depende da approvação da assembléa geral.

ART. 8.º

Os socios effectivos pagarão 600 réis de quota mensal e os correspondentes 2$000 réis de quota annual. Uns e outros pagarão mais 2$000 réis de joia de entrada, 100 réis pelos estatutos e 100 réis pelo diploma.

Os socios effectivos que quizerem utilisar-se das aulas da sociedade pagarão mais 600 réis mensaes por cada aula que frequentarem. E os socios correspondentes que concorrerem á exposição annual pagarão mais 2$500 réis, se os seus trabalhos forem admittidos pelo jury respectivo.

§ UNICO

O pagamento da joia pode ser feito em quatro prestações mensaes.

ART. 9.º

Os socios effectivos teem direito a:

1.º — frequentar a casa da sociedade e utilisar-se de todas as regalias que esta ministre aos seus membros;

2.º — concorrer gratuitamente com as suas obras ás exposições da sociedade;

3.º — frequentar gratuitamente com suas familias as exposições e assistir ás conferencias e saraus realisados pela sociedade;

4.º — receber gratuitamente a revista, o annuario e os catalogos das exposições da sociedade;

5.º — votar e ser votados para os corpos gerentes;

6.º — pedir a convocação da assembléa geral dos socios, quando a julguem conveniente;

7.º — propor para socio qualquer pessoa das suas relações;

8.º — apresentar na casa da sociedade, nos dias ordinarios, qualquer pessoa das suas relações por tres vezes.

ART. 10.º

Os socios correspondentes não podem ser votados, mas teem todas as mais garantias dos socios effectivos, podendo, quando se achem em Lisboa, frequentar a casa da sociedade e as suas exposições, assistir a conferencias e saraus com suas familias, etc. Quando, porém, o tempo da sua residencia exceder o praso de dois mezes, pagarão a quota mensal como os socios effectivos durante o tempo que estiverem a mais.

Os socios honorarios teem todas as regalias sem

terem nenhuma das obrigações dos socios effectivos. Não podem, porém, votar nem ser votados para qualquer cargo.

ART. 11.º

Aos socios effectivos incumbe:

1.º — comparecer em todas as reuniões da assembléa geral, apresentar quaesquer alvitres que julguem convenientes a bem da associação, e votar em todas as suas decisões;

2.º — acceitar os cargos e commissões para que forem nomeados pela assembléa geral ou pela Direcção, salvo impedimento justificativo ou em caso de reeleição.

Aos socios correspondentes cumpre observar estas prescripções quando lhes sejam applicaveis. E a uns e outros incumbe a rigorosa observancia dos estatutos e regulamento interno da sociedade, e concorrer por todos os meios ao seu alcance para a prosperidade do Gremio e para o adiantamento da arte portugueza.

CAPITULO III

Da assembléa geral

ART. 12.º

No dia 15 de março de cada anno reunir-se-ha a assembléa geral ordinaria da sociedade, para a leitura do relatorio annual da Direcção e eleição dos corpos gerentes.

ART. 13.º

A Mesa da assembléa geral compõe-se de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretarios.

A sua eleição será feita por escrutinio secreto dos socios que se acharem presentes.

ART. 14.º

Á assembléa geral pertence:

1.º — eleger a Mesa, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;

2.º — approvar o exercicio e contas da Direcção e delegar no Conselho Fiscal o exame das mesmas contas;

3.º — fiscalisar a observancia dos estatutos e regulamento interno, tanto por parte dos socios como da Direcção;

4.º — demittir a Direcção quando esta exorbite das suas funcções ou falte por qualquer forma ao cumprimento dos seus deveres, e nomear outra em seu logar;

5.º — conceder ou negar aos socios a escusa de qualquer cargo para que tenham sido nomeados;

6.º — excluir da sociedade qualquer membro que se torne indigno de lhe pertencer, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado e assignado por 12 socios;

7.º — deliberar sobre a reforma dos estatutos e regulamento interno e sobre todos os assumptos do interesse da sociedade.

ART. 15.º

Reunir-se-ha assembléa geral extraordinaria sempre que a sua convocação seja pedida ao presidente da Mesa pela Direcção ou por um requerimento fundamentado e assignado por 12 socios.

CAPITULO IV

Da direcção

ART. 16.º

A Direcção será composta de sete membros: presidente, 1.º e 2.º secretarios, thesoureiro e tres vogaes, comprehendendo quatro artistas e dois escriptores, sendo o presidente escriptor ou artista.

§ UNICO

Para os effeitos d'este artigo e dos subsequentes são considerados artistas os socios que cultivem as artes plasticas como profissão.

ART. 17.º

A Direcção será eleita annualmente por escrutinio secreto.

ART. 18.º

Incumbe á Direcção:

1.º — nomear os socios effectivos e correspon-

dentes e propôr em assembléa geral a nomeação dos socios benemeritos e honorarios;

2.º — dirigir o serviço das aulas, nomeando os respectivos professores;

3.º — publicar o annuario e os catalogos das exposições, e nomear um conselho de redacção para tratar da publicação da revista do Gremio;

4.º — dirigir a organisação da exposição permanente e de quaesquer exposições extraordinarias, assim como o serviço das conferencias e leituras na séde da associação;

5.º — receber todas as receitas da sociedade e fazer d'ellas a applicação que julgar mais conveniente;

6.º — nomear o director do gabinete de leitura;

7.º — apresentar no dia 1 de março de cada anno ao Conselho Fiscal o relatorio e contas da sua gerencia, facultar-lhe em qualquer época o exame dos livros respectivos, fazer a leitura do mesmo relatorio na assembléa geral ordinaria, e expôr nos principios de cada mez na séde da associação o balancete do activo e passivo do mez transacto;

8.º — escripturar todos os actos da sua gerencia, registando em um livro d'actas as suas deliberações;

9.º — organisar um inventario de todos os objectos pertencentes á sociedade;

10.º — estabelecer relações com as sociedades analogas do estrangeiro e outras corporações que possam auxiliar a sociedade na execução dos seus projectos;

11.º — nomear os empregados precisos para o regimen interno da sociedade, arbitrar-lhes os respectivos vencimentos e despedil-os quando o julgar conveniente;

12.º — confeccionar todos os regulamentos necessarios para o andamento regular da sociedade;

13.º — finalmente, cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamento interno da associação, tomando todas as providencias que julgar convenientes em seu beneficio, como sua administradora e representante para todos os effeitos.

ART. 19.º

A Direcção reunir-se-ha sempre que o julgar necessario, não podendo deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

CAPITULO V

Das aulas

ART. 20.º

Haverá na séde da associação aulas de desenho, aguarella, pintura e esculptura, que serão regidas pelos socios artistas que a Direcção nomear, e nas quaes poderão matricular-se todos os outros socios, sujeitando-se ao regulamento especial das mesmas.

CAPITULO VI

Das exposições

ART. 21.º

A sociedade organisará todos os annos uma exposição de bellas artes, a que poderão concorrer todos os artistas de profissão e amadores, portuguezes e

estrangeiros, e que durará desde 15 de março a 15 de abril, podendo prolongar-se esse praso se a Direcção o julgar conveniente.

§ UNICO

Nas exposições annuaes do gremio nenhuma obra pode ser exposta mais de uma vez.

ART. 22.º

No intuito de promover a emulação entre os artistas e attrahir a attenção do publico para os assumptos d'arte, a sociedade conferirá premios honorificos aos autores das obras de notavel merecimento que appareçam nas suas exposições annuaes, os quaes serão distribuidos em sessão solemne da assembléa geral.

Esses premios constarão de uma medalha d'honra para cada uma das bellas artes representadas na exposição e de primeiras e segundas medalhas, acompanhadas dos respectivos diplomas.

ART. 23.º

A sociedade terá na sua séde uma exposição permanente de obras d'arte dos socios que queiram aproveitar-se d'esse meio para tornarem conhecidas as suas obras e promoverem a sua venda.

A organisação e regimen d'essa exposição é da exclusiva competencia da Direcção.

ART. 24.º

A sociedade realisará tambem no mez de novem-

bro uma exposição de trabalhos dos alumnos das suas aulas, escolhidos pelos respectivos professores de entre os trabalhos executados no anno anterior.

ART. 25.º

A Direcção realisará extraordinariamente exposições individuaes ou especiaes de bellas artes ou artes decorativas, sempre que o possa fazer e julgar conveniente a bem da arte e lustre da sociedade.

ART. 26.º

As obras vendidas nas exposições da sociedade pagarão em beneficio da mesma 5 % do respectivo preço.

ART. 27.º

A Direcção publicará catalogos desenvolvidos e illustrados, sendo possivel, de todas as exposições que realisar.

CAPITULO VII

Do gabinete de leitura

ART. 28.º

Na séde da associação haverá para regalia dos socios um gabinete de leitura composto especialmente de publicações litterarias e artisticas, e que deverá vir a formar no futuro um repositorio importante so-

bre a historia da arte e da litteratura em geral e especialmente da portugueza.

Será dirigido por um socio escriptor nomeado pela Direcção, ao qual incumbe ter sempre em dia os respectivos catalogos e os registos de sahida das obras que possam ser emprestadas para leitura em domicilio, e que procurará ter o gabinete sempre a par do movimento litterario e artistico contemporaneo.

CAPITULO VIII

Das publicações da sociedade

ART. 29.º

Logo que a sociedade se ache devidamente installada, encetará a publicação de uma revista mensal artistica e litteraria, que será o seu orgão na imprensa.

Para tratar da publicação da revista a Direcção nomeará, além de um administrador competente, um conselho litterario e artistico, composto de tres membros, um escriptor, um artista e outro, — membro da Direcção —, escriptor ou artista.

ART. 30.º

A sociedade publicará tambem um annuario, em que serão insertos o relatorio e contas da Direcção, a lista dos socios e quaesquer documentos de importancia.

CAPITULO IX

Das conferencias e leituras

ART. 31.º

Serão feitas pelos socios na séde da sociedade conferencias e leituras publicas sobre assumptos de arte e litteratura.

Á Direcção incumbe regular o serviço das mesmas, devendo os conferentes conformar-se com as suas prescripções e entender-se com ella sobre todas as circumstancias relativas ao assumpto.

CAPITULO X

Do Conselho Fiscal

ART. 32.º

O Conselho Fiscal será composto de tres membros e eleito em escrutinio secreto.

Compete-lhe examinar as contas e o relatorio annual da Direcção e dar sobre elles o seu parecer, examinar os livros da sua escripturação quando o julgar conveniente e participar ao presidente da Mesa da assembléa geral qualquer irregularidade que lhe pareça haver nos actos da Direcção.

ADDITAMENTO AOS ESTATUTOS

E AO

REGULAMENTO INTERNO

DO

GREMIO ARTISTICO

Approvado em sessões de 8 e 23 de Novembro de 1893

Artigo 1.º

A assembléa geral reunirá em sessão ordinaria no dia 15 de maio de cada anno, para lhe serem lidos o Relatorio da Direcção e as contas, e para eleger os corpos gerentes.

§ 1.º O Relatorio e as contas serão encerrados em 30 de abril, e entregues no dia 8 de maio ao Conselho fiscal.

§ 2.º Ficam assim modificados o art. 12.º dos *Estatutos*, e, quanto á data da entrega do Relatorio e das contas ao Conselho fiscal, o n.º 7.º do art. 18.º

Artigo 2.º

Para os effeitos do art. 16.º dos *Estatutos*, entende-se que são artistas os socios que cultivem as artes plasticas como profissão.

§ unico. É d'este modo alterado o § unico do mencionado artigo.

Artigo 3.º

O *Gremio Artistico* organisará annualmente uma exposição de bellas-artes, a que poderão concorrer todos os artistas portuguezes, e os extrangeiros residentes em Portugal. A exposição durará desde 15 de março até 15 d'abril, podendo prolongar-se este prazo, se a Direcção o julgar conveniente.

§ 1.º Fica assim modificado o art. 21.º dos *Estatutos*, subsistindo, para o seu effeito especial, o § unico do mesmo artigo.

§ 2.º A época da exposição annual poderá ser alterada, com auctorisação prévia da assembléa geral, quando a Direcção considerar opportuna a transferencia do respectivo prazo.

Artigo 4.º

Com o fim de assignalar o merito das obras mais notaveis que se apresentem nas exposições annuaes, o *Gremio* galardoará os seus auctores com premios honorificos, os quaes serão distribuidos em sessão solemne da assembléa geral.

Esses premios são descriptos e limitados do modo seguinte:

Diplomas de *Medalha de honra:* — um para cada uma das bellas-artes representadas.

Diplomas de *Medalha de primeira classe:* — dois para a pintura; dois para a esculptura; um para a architectura, e um para cada uma das outras especialidades d'arte (desenho, pastel, aguarella, guacho, gravura, etc.).

Diplomas de *Medalha de segunda classe:* — quatro para a pintura; tres para a esculptura; dois para architectura; e dois para cada uma das outras especialidades.

Diplomas de *Medalha de terceira classe:* — seis para a pintura; quatro para a esculptura; tres para a architectura; e tres para cada uma das outras especialidades.

Diplomas de *Menção honrosa:* — numero illimitado.

§ 1.º O jury não poderá conferir ao expositor já premiado recompensa inferior á mais alta que houver obtido.

§ 2.º É d'este modo alterado e ampliado o art. 22.º dos *Estatutos*.

Artigo 5.º

A sociedade celebrará o dia da abertura da exposição annual, com um sarau litterario e artistico.

§ unico. É assim modificado o art. 33.º dos *Estatutos.*

Artigo 6.º

São considerados socios para todos os effeitos, unicamente os que houverem pago por inteiro a joia, estatutos e diploma, e não estiverem em debito de mais de seis quotas mensaes, sendo effectivos, ou uma annual, sendo correspondentes.

§ unico. São por este substituidos os art. 4.º e 5.º do *Regulamento interno.*

Artigo 7.º

Os socios effectivos que se ausentarem temporariamente de Lisboa, poderão ser isentos do pagamento das quotas mensaes, durante os mezes em que estiverem ausentes, participando préviamente á Direcção a sua ausencia, e não se prolongando esta por mais de tres mezes.

§ unico. É assim modificado o art. 6.º do *Regulamento interno.*

Artigo 8.º

No ultimo dia de fevereiro, será eleito pelos expositores, de entre os socios artistas de profissão, um jury composto de cinco vogaes effectivos e tres supplentes, ao qual incumbirá apurar os trabalhos que possam ser expostos, tratar da sua collocação, e escolher os que devam ser premiados.

§ 1.º Dois dos vogaes effectivos e um dos supplentes deverão pertencer á Direcção.

§ 2.º Entende-se que o jury está completo, logo que cinco dos socios eleitos para o constituirem, acceitem esse encargo.

§ 3.º É assim substituido o art. 25.º do *Regulamento interno.*

ARTIGO 9.º

Serão submettidos ao voto do jury de admissão as obras de todos os concorrentes ás exposições annuaes.

§ unico. É assim alterado o art. 26.º do *Regulamento interno*.

ARTIGO 10.º

Os expositores extranhos á sociedade pagarão 4$500 réis por cada metro quadrado ou fracção, que occuparem os seus trabalhos, os quaes só serão collocados depois de o terem sido os dos socios.

§ unico. É assim modificado o art. 31.º do *Regulamento interno*.

ARTIGO 11.º

Este *Additamento* substitue o approvado em sessão de 9 de novembro de 1891.

CAPITULO XI

Disposições diversas

ART. 33.º

A sociedade celebrará todos os annos o dia 15 de março, data da reunião da assembléa geral ordinaria e da abertura da exposição annual, com um sarau litterario e artistico.

ART. 34.º

Todos os cargos da sociedade são reelegiveis.

ART. 35.º

Nenhum socio pode desempenhar mais de um cargo nos corpos gerentes da associação.

ART. 36.º

É expressamente prohibido organisar loterias, bem como haver jogos de azar na séde da sociedade.

ART. 37.º

No caso de dissolução da sociedade a assembléa geral resolverá sobre o modo de liquidar todos os objectos pertencentes á mesma.

ART. 38.º

A Direcção organisará um regulamento interno da associação, em que serão estabelecidas as disposições especiaes por que ella se ha de reger, e que, depois de approvado pela assembléa geral, obrigará tanto como estes estatutos.

CAPITULO XII

Disposição transitoria

ART. 39.º

As primeiras eleições dos corpos gerentes serão válidas por tres annos.

REGULAMENTO INTERNO

DO

GREMIO ARTISTICO

CAPITULO I

Dos Socios

ARTIGO 1.º

A todos os socios cumpre auxiliarem-se mutuamente quanto esteja ao alcance de cada um.

ART. 2.º

A nenhum socio é permittido n'essa qualidade advertir ou reprehender os empregados da sociedade, sendo essa faculdade da exclusiva competencia da Direcção.

ART. 3.º

A proposta de admissão de novos socios estará

patente na séde da sociedade por espaço de quinze dias, findos os quaes, se não houver reclamação da parte de algum socio, a Direcção julgará valida a sua admissão, participando-lh'o devidamente e remettendo-lhes os estatutos e diploma.

ART 4.º

Só são considerados socios para todos os effeitos os que tiverem pago a joia por inteiro, estatutos e diploma, e estiverem em dia quanto ao pagamento das quotas mensaes ou annuaes.

ART. 5.º

Será riscado da lista dos socios aquelle que, sem motivo justificado, chegar a estar em debito de quotas por mais de seis mezes.

ART. 6.º

Os socios effectivos que se ausentarem temporariamente de Lisboa poderão ser isentos do pagamento das quotas mensaes durante os mezes que estiverem ausentes, participando previamente a sua ausencia na secretaria da sociedade.

ART. 7.º

Quando a Direcção não queira admittir algum candidato a socio, poderá este, por intermedio de um socio effectivo, recorrer para a assembléa geral, que resolverá como entender.

CAPITULO II

Da assembléa geral

ART. 8.º

A sessão ordinaria da assembléa geral será presidida pela Mesa do exercicio findo, que dará começo aos seus trabalhos logo que estejam presentes 25 socios.

ART. 9.º

Logo que esteja constituida a Mesa, o secretario da mesma fará a leitura da acta da sessão anterior, e depois d'ella approvada, será lido pelo secretario da Direcção o relatorio annual; em seguida o presidente dará a palavra aos socios que a pedirem, depois do que se procederá á eleição dos corpos gerentes, quando a assembléa não resolva reconduzir os que estiverem servindo.

§ UNICO

Quando se não reuna numero sufficiente de socios, ficará a sessão adiada para outro dia proximo, em que terá logar com qualquer numero de socios, não podendo o intervallo entre as duas sessões ser de mais de oito dias.

ART. 10.º

As eleições serão feitas por meio de tres listas, uma para a Mesa, outra para a Direcção e outra para o Conselho Fiscal. As listas serão escriptas a tinta em oitavos de papel almasso e designarão os

differentes cargos dos individuos propostos, cujos nomes serão escriptos por inteiro.

ART. 11.º

Quando um socio fôr nomeado para mais de um cargo, optará por um d'elles se estiver presente, fazendo-se nova eleição para o logar vago; e se elle não estiver presente, a assembléa resolverá como melhor entender.

ART. 12.º

O presidente da Mesa não póde n'essa qualidade tomar parte nas discussões, devendo, quando queira fazel-o, ser substituido pelo vice-presidente.

ART. 13.º

As actas da assembléa geral, depois de approvadas, serão lançadas no livro respectivo, dentro do praso de quinze dias, para que todos os socios as possam examinar.

ART. 14.º

Pertence ao presidente da Mesa da assembléa geral:

1.º — Convocar e dirigir todas as sessões da mesma assembléa;

2.º — Resumir as questões pendentes, pôl-as á votação e annunciar o seu resultado;

3.º — Dirigir as votações dos corpos gerentes, nomeando dois escrutinadores para auxiliarem os secretarios no seu apuramento e annunciar o seu resultado;

4.º — rubricar o livro das actas das suas sessões e assignar as mesmas actas.

Pertence ao 1.º secretario, ajudado pelo segundo: lêr em assembléa geral a acta da sessão anterior, a correspondencia e as propostas que se apresentem; transcrever as actas no livro respectivo e ter em dia os registos da correspondencia; expedir e annunciar os avisos necessarios; e desempenhar todo o mais expediente da Mesa.

CAPITULO III

Da Direcção

ART. 15.º

Depois de encerrada a sua ultima sessão, a Direcção transacta dará posse á novamente eleita de todos os livros, documentos e objectos pertencentes á sociedade, lavrando-se acta da entrega, que será assignada pelos membros de ambas as Direcções.

ART. 16.º

As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria absoluta de votos; e nos casos de empate o presidente terá voto de qualidade.

§ UNICO

Nenhum membro da Direcção póde escusar-se de votar, salvo por motivo de suspeição.

ART. 17.º

Compete ao presidente: convocar as reuniões que julgar convenientes; dirigir as discussões, resumir as questões pendentes e submettel-as á votação; assignar

a correspondencia e contas; e rubricar o livro das actas.

No impedimento do presidente fará as suas vezes algum dos directores escolhido pelos outros membros da Direcção.

ART. 18.º

Pertence ao 1.º secretario, auxiliado pelo segundo: lêr o relatorio annual em assembléa geral ordinaria, redigir as actas, documentos e correspondencia da Direcção; redigir e assignar os avisos e annuncios necessarios; e rubricar os livros de registo da correspondencia.

ART. 19.º

Pertence ao thesoureiro: promover a cobrança das joias e quotas dos socios; receber e guardar todas as receitas da sociedade; pagar as contas auctorisadas pelo presidente; assignar recibos; ter em dia os livros da receita e despeza e rubrical-os; apresentar mensalmente á Direcção o balancete do activo e passivo relativo ao mez transacto; e no fim do anno dar a conta geral da receita e despeza para ser apresentada ao Conselho Fiscal.

ART. 20.º

No impedimento do thesoureiro e de qualquer dos secretarios, a Direcção nomeará um dos seus membros para fazer as suas vezes.

ART. 21.º

As actas da Direcção serão assignadas no livro respectivo pelos directores que tiverem assistido ás sessões.

CAPITULO IV

Das aulas

ART. 22.º

A Direcção nomeará d'entre os socios artistas os professores que devam reger cada uma das aulas da associação, arbitrar-lhes-ha os devidos ordenados, organisará os horarios e regulamentos respectivos, e adoptará, emfim, todas as providencias necessarias ao bom regimen das aulas e adiantamento dos alumnos.

CAPITULO V

Das exposições

ART. 23.º

O praso para a entrega dos trabalhos destinados á exposição annual começa no dia 20 de fevereiro e termina no ultimo dia do mesmo mez, não se recebendo trabalho algum passado esse dia.

ART. 24.º

Todos os expositores farão acompanhar as suas obras com a relação dos respectivos titulos, dimensões e preços (se forem destinadas a venda) e com a designação do seu nome por inteiro, da sua residencia, da sua qualidade de artista de profissão ou amador, das escolas onde estudaram, ou dos mestres que tenham tido e das recompensas obtidas em exposições anteriores.

ART. 25.º

No ultimo dia de fevereiro será eleito pelos expositores, de entre os socios artistas de profissão, um jury composto de cinco membros, sendo dois da Direcção, o qual terá a seu cargo apurar os trabalhos que possam ser expostos, tratar da sua collocação e escolher os que devam ser premiados.

ART. 26.º

O jury poderá regeitar as obras dos artistas de profissão que julgar indignas de serem expostas. São, porém, isentas da sua approvação as obras dos artistas amadores, que serão expostas separadamente.

ART. 27.º

Feito o apuramento dos quadros admittidos á exposição, será participado o seu resultado aos auctores das obras regeitadas, os quaes deverão mandal-as retirar até á vespera da abertura da mesma, na certeza de que a sociedade não se responsabilisa por aquellas que não tenham sido retiradas até essa data.

ART. 28.º

Nenhum expositor póde reclamar contra qualquer acto ou decisão do jury, nem tirar as suas obras da exposição, sob qualquer pretexto, antes de findar o praso legal da mesma, podendo fazel-o depois de terminado esse praso, no caso em que tenha sido prolongado pela Direcção.

ART. 29.º

Não serão admittidos na exposição os desenhos, aguarellas, pasteis e gravuras em qualquer genero, quando não estejam devidamente emmoldurados.

ART. 30.º

A entrada na exposição será publica e gratuita, excepto nos dias da abertura e encerramento, em que será por bilhetes, e nas quintas-feiras, em que custará 200 réis por pessoa.

ART. 31.º

Os expositores estranhos á sociedade pagarão 4$500 réis por metro quadrado que occuparem as suas obras, as quaes só serão collocadas depois de collocadas as dos socios.

ART. 32.º

Á Direcção incumbe exclusivamente a organisação da exposição permanente e da exposição dos alumnos da sociedade, bem como de quaesquer outras exposições especiaes e individuaes, devendo os expositores sujeitar-se a todas as suas deliberações.